



000053

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 16 - 2023 FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. São João, nº 313, CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE, CNPJ Nº. 14.531.303/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado, neste ato, por sua secretária **NADJA DOS SANTOS PORTO**, portadora da carteira de identidade nº 2.040.349-6 SSP /SE e CPF nº 040.216.845-30, residente e domiciliada no Pov. Mata Grande, nº 2925, cep: 49.870-00, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.934.709/0001-10, sediada na Av. Rosevelt Dantas Cardoso de Meneses, nº 962, Cep: 49.010-000 - Sala 01, Centro, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. Rosimeire Rodrigues de Souza**, brasileiro (a), portador CPF: 653.061.555-53 e RG: 933463 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Medici Barbosa, nº 67, Centro, Cep: 49.390-000, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 08 – FMAS com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS ELIMINATÓRIA NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITABI, DIPLOMAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI/SE**, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à



080054

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

3.2.1 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Av. São João, nº 313, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O atendimento técnico deverá ser prestado no local indicado pela Contratante, de acordo com a necessidade verificada, observando-se os prazos estabelecidos neste termo e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

Poder: 2 - Executivo

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 10010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0006.2328 – Outros Programas do Governo Federal e Estadual

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16610000 – Transferência do Fundo Estadual

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).



000055

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.1.5.; Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.6.; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A CONTRATANTE, obriga-se a:

7.2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado;

7.2.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

7.2.3. Receber o objeto nos termos do art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta Dispensa de Licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da Dispensa de Licitação.

8.1.1.2. D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;

b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;



080056

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento; levando a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº --/2023 FMAS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado a servidora Karen Monique Resende Batalha CPF nº 024.455.015-80, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000058

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

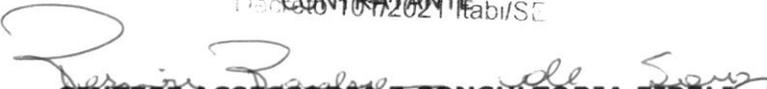
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

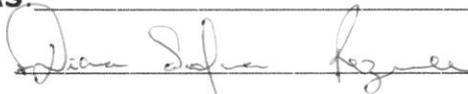
Itabi/SE, 22 de março de 2023.


Nadja dos Santos Porto
NADJA DOS SANTOS PORTO
Secretaria Municipal de
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assistência Social e Trabalho
Data: 22/03/2023 Itabi/SE
CONTRATANTE


SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



CPF: 004.397.645-05



000059

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

Nº	DETALHAMENTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL	SERV.	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
3	ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
4	ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
5	APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
6	REUNIÃO COM OS PRÉ-CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
7	LOGÍSTICA NA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS VOTOS	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
8	CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS	SERV.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
9	ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
10	DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS	SERV.	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.300,00

Itabi/SE, 22 de março de 2023.

Nadja dos Santos Porto
Secretária Municipal de
NADJA DOS SANTOS PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
CONTRATADA